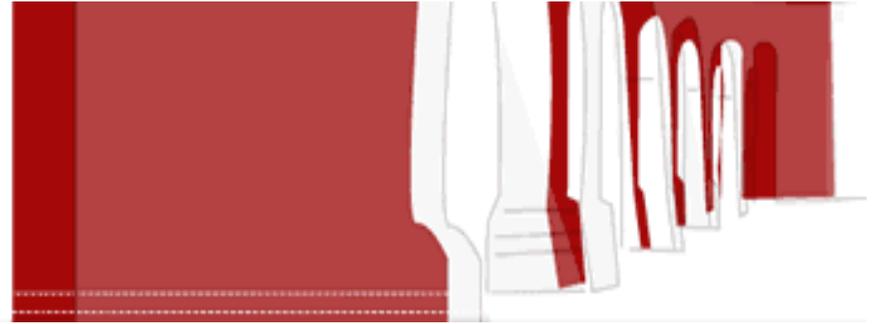




Faculdade de Direito  
Universidade de São Paulo



**Disciplina:** DIREITO TRIBUTÁRIO CONSTITUCIONAL

**Docente:** PROFESSOR PAULO AYRES BARRETO

# PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

**20.08.2015**

# **APRESENTAÇÃO DO CASO**

# CONTEXTUALIZAÇÃO

## ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 42/2003

- A REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88 NÃO CONTINHA A “ANTERIORIDADE NONAGESIMAL” PARA OS IMPOSTOS;
- O AUMENTO DE ALÍQUOTAS DO IPI, DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS EM LEI, SE SUBMETIA À UMA LEGALIDADE MITIGADA E A ELE NÃO SE APLICAVA O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (ART. 150, § 1º DA CF);

# CONTEXTUALIZAÇÃO

## APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 42/2003

- MODIFICOU-SE O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE, ESTENDENDO O MANDAMENTO DA OBSERVÂNCIA DO INTERVALO DE 90 DIAS À GENERALIDADE DOS TRIBUTOS, INCLUSIVE O IPI;
- CONTUDO, **NÃO** SE MODIFICOU A REGRA DO ART. 150, § 1º DA CF. OU SEJA, HOUE, POR PARTE DO LEGISLADOR, **SILÊNCIO ELOQUENTE?**

# CASO

**O PARTIDO DEMOCRATAS - DEM QUESTIONA A  
CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 16 DO DECRETO N. 7.567/2011,  
QUE AUMENTOU A ALÍQUOTA DE IPI PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES,  
PRODUZIDOS NO BRASIL OU NO EXTERIOR (ART. 10).**

**Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**

**RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO**

SUSTENTAÇÃO PELO CONTRIBUINTE – DR. LUÍS FERNANDO BELÉM PERES  
SUSTENTAÇÃO PELO FISCO – ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

# PRINCIPAIS FUNDAMENTAÇÕES

## SUSTENTAÇÃO ORAL DO CONTRIBUINTE

**ASPECTO  
SISTEMÁTICO**

**ASPECTO  
TELEOLÓGICO**

**ASPECTO  
LÓGICO**

# PRINCIPAIS FUNDAMENTAÇÕES

## SUSTENTAÇÃO ORAL DO CONTRIBUINTE

**ASPECTO  
SISTEMÁTICO**



- A EC N. 42/2003 VISAVA A SUJEITAR O IPI À ANTERIORIDADE NONAGESIMAL;
- “LEI” É O VEÍCULO NORMATIVO USUAL PARA IMPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS;
- PRECEDENTE DO STF – IPMF – NA OCASIÃO, DECIDIRAM QUE IMPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS VEICULADAS POR EMENDA CONSTITUCIONAL TAMBÉM SE SUJEITARIAM À ANTERIORIDADE.

# PRINCIPAIS FUNDAMENTAÇÕES

## SUSTENTAÇÃO ORAL DO CONTRIBUINTE

**ASPECTO  
TELEOLÓGICO**



- **ÂMBITO DE PROTEÇÃO DO PRINCÍPIO: A ANTERIORIDADE NONAGESIMAL BUSCA PROTEGER O CONTRIBUINTE DE SURPRESAS, EM CASOS CONCRETOS**

# PRINCIPAIS FUNDAMENTAÇÕES

## SUSTENTAÇÃO ORAL DO CONTRIBUINTE

**ASPECTO  
LÓGICO**



- LEIS E DECRETOS SÃO VEÍCULOS INTRODUTORES DE NORMAS PRIMÁRIOS, DE EFEITOS IDÊNTICOS;
- AINDA QUE DENTRO DE UMA FAIXA PREVISTA EM LEI, O AUMENTO DE ALÍQUOTAS POR DECRETO NÃO DEIXA DE SER UMA MAJORAÇÃO DO TRIBUTO.

# SUSTENTAÇÃO ORAL – CONTRIBUINTE

CONSTITUÇÃO OKAF – COM KIROIMALE



# PRINCIPAIS FUNDAMENTAÇÕES

## SUSTENTAÇÃO ORAL DO FISCO

**ASPECTO  
EXTRAFISCAL**

**ASPECTO  
INTERPRETATIVO**

# PRINCIPAIS FUNDAMENTAÇÕES

## SUSTENTAÇÃO ORAL DO FISCO

**ASPECTO  
EXTRAFISCAL**



- O IPI É UM “TRIBUTO REGULATÓRIO” E, PORTANTO, HÁ A NECESSIDADE DE MAIOR AGILIDADE PARA CUMPRIR SEU PAPEL;
- DESNACIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, PEQUENO CRESCIMENTO DO SETOR, ETC.

# PRINCIPAIS FUNDAMENTAÇÕES

## SUSTENTAÇÃO ORAL DO FISCO

**ASPECTO  
HERMENÊUTICO**



- DIANTE DO CARÁTER EXTRAFISCAL, A EXPRESSA MENÇÃO À “LEI” SE JUSTIFICA, POIS, NOS CASOS EM QUE HÁ NECESSIDADE DE MAIOR CELERIDADE – JUSTIFICANDO A MITIGAÇÃO DA LEGALIDADE – NÃO SERIA APLICÁVEL À ANTERIORIDADE NONAGESIMAL;
- A PRÓPRIA LEI, AO FIXAR UMA MARGEM DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, EVIDENCIA NÃO SE TRATAR DE “MAJORAÇÃO” DO TRIBUTO E A DESNECESSIDADE DE SE OBSERVAR A ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

# SUSTENTAÇÃO ORAL – FISCO

09/21/2016 09:45 - FISCO



# JULGAMENTO DO CASO

## ADI N. 4.661-MC

**MIN. MARCO AURELIO**



CONTEÚDO E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.

**MIN. RICARDO  
LEWANDOWSKI**



AS BALIZAS ESTABELECIDAS PARA O PODER EXECUTIVO AUMENTAR AS ALÍQUOTAS DO IPI POR DECRETO, PREVISTO PELO DECRETO-LEI N. 1.999/71 E A REGRA DO ART. 150, § 1º DA CF/88.

**MIN. GILMAR MENDES**



DIREITO FUNDAMENTAL DO CONTRIBUINTE

# VOTO RELATOR – MIN. MARCO AURELIO

VOTO RELATOR – MIN. MARCO AURELIO



## VOTO RELATOR – MIN. MARCO AURELIO

- As limitações constitucionais ao poder de tributar são garantias do contribuinte (estabelecidas em seu favor), razão pela qual quaisquer restrições a elas deverão ser explícitas e interpretadas restritivamente;
- A função extrafiscal, por si, não justifica a mitigação dos princípios constitucionais tributários. O direito do contribuinte de planejar e exercer sua atividade econômica deve ser prestigiado.

# VOTO – MIN. RICARDO LEWANDOWSKI



## VOTO – MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

- Existe esse “silêncio eloquente” pelo legislador? Há coerência ou contradição na necessidade de o IPI observar a anterioridade nonagesimal, mas não a anterioridade do exercício financeiro?

# VOTO – MIN. GILMAR MENDES

VOTO – MIN. GILMAR MENDES



## VOTO – MIN. GILMAR MENDES

- Quais são as consequências de se considerar os princípios constitucionais tributários como direitos fundamentais protegidos por cláusulas pétreas?

# RESULTADO DO JULGAMENTO



**DECISÃO:** O Tribunal, por votação unânime, concedeu a liminar, com eficácia ex tunc, contra o voto do Relator, que a concedia com eficácia ex nunc. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Luís Fernando Belém Peres e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 20.10.2011.

# RESULTADO DO JULGAMENTO



**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – DECRETO – ADEQUAÇÃO. Surgindo do decreto normatividade abstrata e autônoma, tem-se a adequação do controle concentrado de constitucionalidade. TRIBUTO – IPI – ALÍQUOTA – MAJORAÇÃO – EXIGIBILIDADE. A majoração da alíquota do IPI, passível de ocorrer mediante ato do Poder Executivo – artigo 153, § 1º –, submete-se ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – IPI – MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA – PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL – LIMINAR – RELEVÂNCIA E RISCO CONFIGURADOS. Mostra-se relevante pedido de concessão de medida acauteladora objetivando afastar a exigibilidade da majoração do Imposto sobre Produtos Industrializados, promovida mediante decreto, antes de decorridos os noventa dias previstos no artigo 150, inciso III, alínea “c”, da Carta da República.

# PROF. RICARDO KRAKOWIAK



Doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (2005)

# QUESTÕES

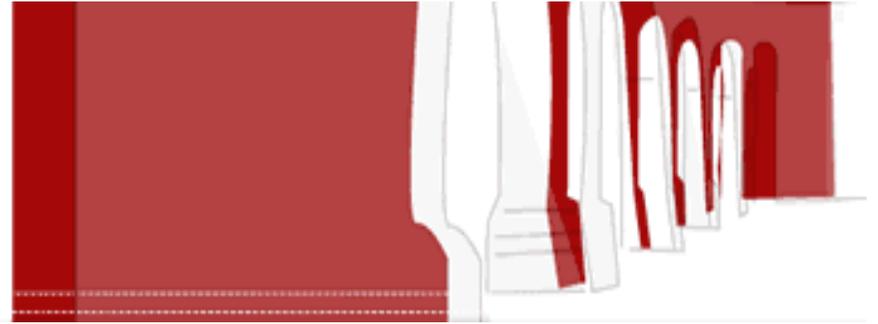
- ✓ Um **argumento meramente econômico**, mas sem grande relevância jurídica, pode ser determinante em um julgamento no STF?
- ✓ O advogado deve aceitar defender da tribuna uma **tese com a qual não concorda** na defesa dos interesses do seu cliente?
- ✓ O processo que versa sobre direito tributário em regra é construído desde a petição inicial com a perspectiva de ser **levado ao STF**?
- ✓ É relevante **despachar** com o Ministro antes do julgamento?
- ✓ O que é um bom **memorial**?
- ✓ O que é uma boa **sustentação oral**?
- ✓ Uma **sustentação oral** de um advogado jovem, recém-formado pela USP e ainda pouco conhecido no mundo jurídico pode mudar um voto?

**OUTRAS QUESTÕES**

**DÚVIDAS?**



Faculdade de Direito  
Universidade de São Paulo



# OBRIGADO!

**ALEXANDRE.PINTO@USP.BR**

**CAIO.TAKANO@UOL.COM.BR**